



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Campestre, 12 de setembro de 2025.

OFÍCIO 201/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar os Projetos de Leis abaixo descritos para apreciação e votação.

- **ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 160 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 69/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.


Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº 1138

Data: 12/09/2025


Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

02
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 /2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 69/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 69/2025 passa a vigorar acrescido do inciso VII, o qual terá a seguinte redação:

(...)

VII – Tratorista: R\$ 200,00 (duzentos reais).

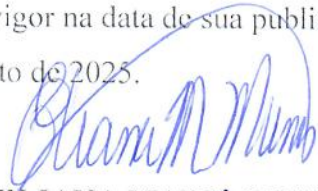
Art. 2º. O inciso II do §2º art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 69/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

II: Operadores de máquinas leves, motoristas de caminhão toco e tratoristas:
R\$ 3,00 (três reais) por hora efetivamente trabalhada.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 69/2025 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 18 de agosto de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

03

DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

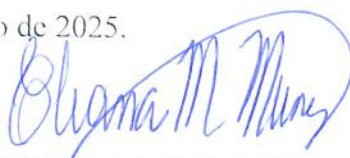
**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

A presente proposta tem como objetivo incluir o cargo de tratorista nas disposições da Lei Complementar nº 69/2025, garantindo o pagamento de adicional compatível com as atribuições da função e a equidade em relação a cargos similares. Trata-se de medida necessária para valorização profissional e organização administrativa.

Acompanha o projeto de lei o estudo do impacto orçamentário.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais que contribuem para o nosso Município.

Campestre/MG, 18 de agosto de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE 09

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº /2025

NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: IMPACTO PESSOAL

DATA BASE PARA MEMORIA DE CALCULO: 07/2025

INÍCIO DA VINGÊNCIA:		10/09/2025		TÉRMINO DA VIGÊNCIA:		INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:		ALTERA LC 69/2025 GRATIFICAÇÕES TRATORISTA					
BASE PARA CALCULO DO IMPACTO DE PESSOAL							
RCL Ajustada Limites Despesas Pessoal		100.247.714,38		Despesa c/Pessoal mais Obrigações em 03/2025:		46.997.681,21	
				Obrigações Patronais		5.166.568,01	
				Despesa c/Pessoal sem Obrigações em 03/2025:		41.831.113,20	
Gastos com pessoal acumulado até 07/2025				46,88%			
DESPESA MENSAL CRIADA PELO PROJETO DE LEI						800,00	

IMPACTOS NÃO INCORPORADOS A FOLHA MENSAL A SER CONSIDERADOS PARA 2025

			800,00
REMUNERAÇÃO PROPOSTA			
Remuneração Atual sem Obrigações Patronais	Remun.Proposta sem obrigações	Diferença s/Obrigações	Obrigações da Diferença
3.485.926,10	3.486.726,10	800,00	96,00

Valor do Impacto Mensal c/Obrigações Proposto:	896,00	IMPACTO DO PROJETO	0,01%
--	--------	--------------------	-------

IMPACTO DO REAJUSTE NO ANO E MEDIA DE AUMENTO DAS RECEITAS

Valor Total do Reajuste sem o Patronal mensal:	800,00	RCL 2022	77.797.043,17
Valor Total do Reajuste s/Patronal no exercício:	9.600,00	RCL 2023	82.135.765,57
Valor dos encargos no exercício:	1.152,00	RCL 2024	94.440.910,62
Total do Reajuste no Exercício:	10.752,00	MEDIA	6.853%

IMPACTO DO GASTOS DE PESSOAL EM 2025

RECEITAS ESTIMADAS	100.257.739,15	Estimativa Crescimento RCL 0,5%
AUMENTO DE PESSOAL ESTIMADO	10.752,00	LIMITES CONSTITUCIONAIS
IMPACTO EXERCICIO 2025	47.008.433,21	46,89%
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%

MÉDIA DE CÁLCULO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

2022	2023	2024
50,78%	50,72%	44,71%

Estimativas para os Exercícios de 2026 e 2027 serão consideradas na Elaboração das respectivas Leis Orçamentarias conforme Legislação Vigente

VALOR VERIFICADO ATE JULHO 2025

46,88%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG

Impacto Orçamentário no exercício de Início da Vigência:

A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
47.008.433,21	39.999.618,92	85,09	-7.008.814,29
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, de acordo com art.6º da Lei 2241/2024

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2026/2027

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
49.358.854,87	47.000.000,00	105,02	-2.358.854,87
51.826.797,61	49.000.000,00	105,77	-2.826.797,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DS
d
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Campestre/MG, 18 de agosto de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal